



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
DECISÃO SOBRE RECURSO AO EDITAL INTERPOSTO PELA PROPONENTE
GAYA ENGENHARIA LTDA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2025, às 08h30min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de licitações e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa **GAYA ENGENHARIA LTDA** inscrito no CNPJ nº **35.493.310/0001-70**, na data de **24/03/2025**. A empresa alega, em síntese, que **DA COMPROVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E A CONSEQUENTE ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA, Contudo, acredita-se que houve um equívoco por parte da equipe técnica, que não identificou o comprovante da inscrição da recorrente junto ao CREA, dentro do prazo de validade e constando o responsável técnico, consoante a disposição do item 8.1.4, "a", bem como não exerceu o dever de diligência ao não conceder prazo para apresentação do Certificado de Acervo Técnico – CAT, do Responsável Técnico, a empresa alega que não foi feita diligencia do documento.** Houve contrarrazões da empresa habilitada no processo, empresa **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, e inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.328/0001-29, a qual: **DO EFETIVO CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ITEM 8.1.4., LETRA "A", DO EDITAL DE LICITAÇÃO. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA/PR. DA ILEGALIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA. Segundo a RECORRENTE, o arquivo com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR teria sido devidamente apresentado, constando como responsável técnica a pessoa de Dhanthon Gilmar Ferreira, diferente daquele que havia sido indicado para a obra (Lucas), e que o edital de licitação não previu que o responsável técnico pela obra fosse o mesmo responsável técnico constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR. a RECORRENTE incorreu em erro ao juntar, no momento da habilitação, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR contendo como responsável técnico o engenheiro Dhanthon Gilmar Ferreira, enquanto o responsável técnico indicado para a obra era Lucas Lopes da Silva. Essa inconsistência demonstra que a empresa não atendeu integralmente às exigências editalícias no momento devido, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Explica:** Quanto ao documento exigido no edital o qual deveria ser apresentado a CAT, o mesmo não foi apresentado pela empresa no momento solicitado, apresentando o documento de outro profissional pela empresa, sendo assim foi feita a inabilitação da empresa pro não atender ao solicitado em edital, conforme explanado nas contrarrazões. No que se refere a diligencia, sim e feita pela pregoeira sempre que desconfiar de um documento, ou seja o documento deveria ter sido apresentado e o mesmo demonstrar dúvida de alguma irregularidade para que a diligencia fosse feita, não foi o que aconteceu, pois a empresa não apresentou o documento para ser diligenciado. Quanto ao dano ao erário citado no recurso que o município sofreu informo que o valor entre o primeiro colocado e o terceiro colocado o qual foi habilitado e de 1,5% não gerando dano algum ao erário. Ficou decidido pela Agente de contratação e sua Equipe de Apoio juntamente com a equipe técnica e o jurídico do município que em Face ao exposto acima, decidem **INDEFERIR o RECURSO da GAYA ENGENHARIA LTDA.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos/serviços à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.



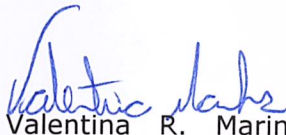
Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

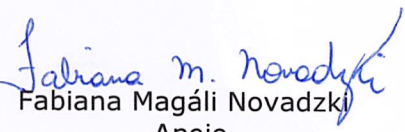
CNPJ 80.874.100/0001-86


Josiane Folle
Agente de Contratação


Luciano Comunello
Apoio


Valentina R. Marinhuk
Apoio


Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio


Fabiana Magáli Novadzki
Apoio